



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 2.022/2021**  
De 13 de dezembro de 2021

Certifico que na data 13/12/2021  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 2.022  
do dia 13/12/2021  
Piracanjuba, 13/12/2021  
  
Secretário de Administração

**“Dispõe sobre autorização para publicidade em espaços públicos no Estádio “Pouso Alto” e Ginásio de Esportes José Evaristo de Souza e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização dos espaços públicos existentes nos Estádio Pouso Alto e Ginásio de Esportes José Evaristo de Souza para a colocação de publicidade.

**§1º** - Consideram-se espaços públicos para os fins desta Lei os muros, paredes, alambrados, placas e espaços aéreos existentes na parte interna e externa do Estádio Pouso Alto e Ginásio de Esportes José Evaristo de Souza.

**§2º** -A autorização de que trata o *caput* deste artigo será precedida do competente processo administrativo e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e assinatura de contrato entre o Município e o interessado.

**Art. 2º** - A publicidade autorizada nos termos do artigo anterior ocorrerá nas seguintes modalidades:

I – Pintura direta: pintura da publicidade do interessado diretamente nos muros e paredes na parte interna ou externa do Estádio Pouso Alto e Ginásio de Esportes José Evaristo de Souza.

II – Colocação de outdoor, luminárias e placas.

III – Adesiva: colocação de adesivos nos muros e paredes existentes na parte interna e externa do Estádio Pouso Alto e Ginásio de Esportes José Evaristo de Souza.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, os preços mínimos a serem estabelecidos serão auferidos mediante metragem utilizada e serão dispostos em edital para autorização de publicidade:

**§1º** - Os valores mínimos de que trata este artigo serão corrigidos ou revistos anualmente mediante decreto do Prefeito Municipal.

**§2º** -O pagamento do valor da publicidade contratada dar-se-á em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no ato da assinatura e a 2ª parcela 06 (seis) meses após assinatura.

**§3º** -O não pagamento da 2ª parcela de que trata o parágrafo anterior ensejará a rescisão do contrato.

**§4º** - A receita proveniente da publicidade de que trata esta Lei, será integralmente e exclusivamente aplicada em investimentos e manutenção dos campos e quadras públicas.

**Art. 4º** - Todas as despesas com pintura ou colocação da publicidade autorizada nesta Lei correm por conta da empresa ou pessoa autorizada.

**Art. 5º** - Fica expressamente proibida qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas ou hormônios, medicamentos ou que incitem à violência ou à sexualidade e que façam apologia ao crime.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (13/12/2021).

  
**Claudiney Antonio Machado**  
Prefeito

  
**Rodrigo Rodrigues Alves**  
Secretário de Administração